

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 1.379, DE 2011

Dispõe sobre a arborização de passeio público em conjunto habitacional financiado com recurso público.

**Autor:** Deputado ROMERO RODRIGUES

**Relator:** Deputado ALBERTO FILHO

#### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Romero Rodrigues, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, propõe que as empresas responsáveis pela construção de conjunto habitacional financiado, total ou parcialmente, com recurso público, estejam obrigadas a fazer a arborização dos passeios públicos do conjunto habitacional, de acordo com a legislação municipal.

Na sua justificativa, o ilustre autor elenca os benefícios que a arborização traz para a qualidade de vida das pessoas e para o meio ambiente e observa que os conjuntos habitacionais, em geral, mormente os destinados à população de baixa renda, carecem de uma adequada arborização urbana.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Urbano (CDU); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na CMADS, o Projeto de Lei em comento foi aprovado, com Substitutivo, nos termos do parecer do relator, ilustre Deputado Leonardo Monteiro. Por esse Substitutivo, foram acrescentados ao texto original dois novos dispositivos, exigindo que a arborização seja predominantemente feita com espécies nativas e que o empreendedor cuide das árvores plantadas até a concessão do habite-se do conjunto habitacional pela autoridade competente.

Nesta CDU, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A arborização urbana é, sem contestação, um elemento fundamental da qualidade do ambiente e da vida nas áreas urbanas. Não é sem razão que os bairros e cidades considerados bons lugares para se viver são quase sempre bem arborizados e com elevadas taxas de áreas verdes por habitante. Qualquer peça de propaganda de empreendimentos imobiliários empresta grande importância aos jardins, árvores e áreas verdes em geral. A disponibilidade de jardins ou a proximidade de áreas verdes é um importante elemento de valorização de qualquer imóvel.

As árvores na cidade fornecem vários serviços ambientais e paisagísticos importantes: ajudam na redução dos índices de poluição atmosférica, contribuem para a melhoria do microclima local, aumentando a umidade e reduzindo a temperatura do ar, facilitam a infiltração da água no solo em áreas com elevado grau de impermeabilização do solo, protegem as margens dos rios nas cidades onde eles não foram canalizados, atraem e dão suporte a pássaros e outros animais que enriquecem a vida das pessoas, quando produzem flores emprestam grande beleza ao cenário urbano, em muitos casos produzem frutas que são aproveitadas pela população, protegem as pessoas do sol excessivo e até mesmo da chuva e protegem as edificações comerciais e urbanas do excesso de barulho e poeira gerados pelo trânsito de automóveis, entre outros benefícios.

A vida nas cidades é bastante estressante. A arborização, na medida em que melhora as condições ambientais e estéticas das áreas urbanas, contribui para a redução desse estresse, com todos os benefícios sociais e econômicos daí decorrentes. Estudos realizados na França mostraram a redução no tempo de internamento hospitalar em unidades de saúde com amplas áreas verdes. Pesquisas nos EUA comprovaram a redução da violência doméstica graças ao fortalecimento dos laços comunitários proporcionados pelas áreas livres arborizadas em conjuntos habitacionais populares.

A falta de arborização dos conjuntos habitacionais populares, em geral, é um fato que não escapa à observação de ninguém. Tendo em vista, como vimos argumentando, a importância das árvores para a qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento sustentável das cidades, é importante assegurar a incorporação da arborização ao planejamento dos novos conjuntos habitacionais.

Contudo, se não for previamente planejada, pode ser muito difícil promover a arborização em um momento posterior. Comumente se observa que, embora o espaço para a construção de calçadas seja observado pelos planejadores – e, na maioria das vezes, as calçadas são entregues junto com as casas –, o espaço para a arborização é quase sempre desconsiderado. É quase impossível, por exemplo, arborizar calçadas de 1,2 m de largura sem causar problemas para os pedestres. Não é incomum observar que, nesses casos, onde existem árvores cultivadas nas calçadas, os pedestres são obrigados a caminhar no meio da rua.

Oportuna, portanto, a iniciativa do ilustre Deputado Romero Rodrigues de propor que as empresas responsáveis pela construção de conjuntos habitacionais financiados, total ou parcialmente, com recurso público, responsabilizem-se pelo planejamento, realização e manutenção inicial da arborização dessas áreas.

Pertinente também a proposta apresentada na CMADS de que essa arborização, como recomenda a boa técnica nesse campo, seja feita majoritariamente com espécies nativas da própria região.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379, de 2011, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em        de        de 2014.

Deputado ALBERTO FILHO  
Relator